

**PROGRAMA DE COMPLIANCE – SETOR COMERCIAL E DE
COMÉRCIO EXTERIOR INAB – Integridade, Ética e Transparência**



1. Finalidade

O Programa de Compliance dos Setores Comercial e de Comércio Exterior da INAB estabelece diretrizes, procedimentos e práticas destinadas a assegurar que todas as atividades comerciais e internacionais da empresa sejam conduzidas em estrita conformidade com as leis, regulamentos e políticas corporativas.

Diante da complexidade e da amplitude das operações comerciais e de comércio exterior, este programa busca prevenir irregularidades, mitigar riscos de integridade e reforçar o compromisso institucional da INAB com a ética, a transparência e a responsabilidade corporativa.

Esta Política é complementar ao Código de Conduta da INAB e integra o Programa de Compliance Corporativo.

2. Princípios Norteadores

Todas as atividades realizadas pelos setores Comercial e de Comércio Exterior devem observar:

2.1 Ética e Integridade Todas as atividades devem ser conduzidas com base na honestidade, imparcialidade e boa-fé, conforme diretrizes de Cultura e Ética previstas no Código de Conduta.

2.2 Legalidade É dever do Comercial e Comércio Exterior cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais.

2.3 Transparência Os profissionais dos setores Comercial e de Comércio Exterior devem assegurar registros fiéis e rastreáveis de todas as operações, além de zelarem pela imagem e pelos recursos da empresa.

2.4 Sigilo e Confidencialidade Manter absoluto sigilo sobre salários, margens, valores de contratos, estratégias comerciais e transações realizadas em nome da INAB, impedindo o uso indevido dessas informações. É vedada a divulgação ou o compartilhamento de qualquer dado que possa comprometer a empresa, seus colaboradores ou parceiros, conforme item 13 do Código de Conduta.

2.5 Livre Concorrência Os profissionais dos setores devem adotar práticas comerciais éticas, sem acordos ilícitos ou vantagens desleais.

3. Normas de Conduta Específicas do Comercial e Comércio Exterior

3.1 Corrupção e Suborno Comercial

É proibido o pagamento de propinas, concessão de vantagens indevidas ou oferecimento de benefícios, tanto no Brasil quanto no exterior.

É dever dos profissionais atuar de acordo com a Política Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e com as normas internacionais de integridade corporativa.

3.2 Fraude Comercial

É proibido condutas irregulares como falsificação de notas fiscais, concessão de descontos indevidos ou adulteração de dados com o objetivo de beneficiar terceiros ou alterar resultados.

Os setores Comercial e de Comércio Exterior devem seguir o sistema de verificação dupla (double check), por meio do qual todas as informações de vendas, notas fiscais e pagamentos sejam conferidas por dois colaboradores distintos antes da finalização do processo.

3.3 Concorrência Desleal

Os setores devem seguir o princípio da livre concorrência.

Aos profissionais e colaboradores é estritamente proibido qualquer troca de informações estratégicas, como preços, clientes ou condições comerciais, com empresas concorrentes.

3.4 Normas alfandegárias, fiscais e cambiais

Para garantir conformidade, todas as operações de importação e exportação devem ser acompanhadas, por exemplo, por despachantes qualificados, e supervisionadas pelo setor para conferência de documentos, como declarações de importação/exportação.

3.5 Conflito de Interesses Devem ser declarados:

Vínculos pessoais com partes contrárias;

Relações comerciais ou familiares com fornecedores/advogados externos;

Potenciais interferências objetivas.

3.6 Documentação Adequada

Os setores Comercial e de Comércio Exterior devem manter uma política de documentação mínima obrigatória, exigindo que todas as transações comerciais sejam formalizadas.

A ausência de registros formais, contratos e documentos fiscais adequados representa um risco relevante para a transparência e a conformidade do setor.

Os profissionais têm o dever de assegurar a rastreabilidade e a auditabilidade das operações comerciais, fortalecendo o controle interno e a integridade das informações corporativas.

3.7 Inadimplência em Operações Internacionais

Recomenda-se que os profissionais dos setores priorizem operações com pagamento antecipado ou à vista, especialmente em países de alto risco econômico ou cambial.

Em caráter excepcional, quando o pagamento a prazo for inevitável, deverão ser adotadas medidas de controle como:

Análise prévia de crédito do comprador estrangeiro;

Exigência de garantias contratuais;

Utilização de meios de pagamento internacionais seguros;

Acompanhamento contínuo das datas de vencimento e prazos de recebimento.

4. Procedimentos Operacionais

A execução das atividades de cada setor deve observar fluxos formais e devidamente documentados, garantindo conformidade, rastreabilidade e transparência em todos os processos.

Antes da assinatura de qualquer contrato, é obrigatória a análise prévia de idoneidade dos clientes e parceiros comerciais. Além disso, toda operação ou negociação de maior relevância deverá ser previamente discutida com o Diretor Presidente, conforme contrato social.

5. Responsabilidade dos Gestores

O(a) gestor(a) dos setores Comercial e de Comércio Exterior têm papel fundamental na implementação, manutenção e fiscalização das diretrizes previstas neste Programa de Compliance. Assim, compete a ele(a):

Garantir que suas equipes cumpram integralmente as normas internas, legislações aplicáveis e políticas de integridade da INAB.

Fiscalizar continuamente as atividades sob sua responsabilidade, prevenindo práticas irregulares e identificando riscos de conformidade.

Reportar imediatamente ao Diretor Presidente qualquer suspeita, indício ou ocorrência de violação às normas internas, ao Código de Conduta ou à legislação vigente.

6. Proteção de Dados e Privacidade

Os setores Comercial e de Comércio Exterior devem:

Cumprir a LGPD;

Minimizar o compartilhamento de dados pessoais;

Tratar dados pessoais apenas pelo tempo necessário à finalidade comercial.

7. Assédio, Discriminação e Conduta Profissional

São expressamente proibidas:

Condutas discriminatórias;

Assédio moral ou sexual;

Tratamento inadequado a colegas, clientes ou autoridades.

8. Canais de Relato e Não Retaliação

Violações à presente Política podem ser reportadas:

Ao gestor imediato;

Ao Canal de Compliance (inclusive de forma anônima).

A INAB garante proteção total ao denunciante, conforme item 22 do Código.

9. Sanções

A violação deste Programa ou de suas políticas complementares acarretará medidas disciplinares, que podem incluir advertência, medidas corretivas e, quando cabível, desligamento.

A INAB adota tolerância zero a qualquer forma de corrupção, fraude ou conflito de interesses.

10. Comprometimento do Diretor Presidente

O Diretor Presidente reforça seu compromisso com o cumprimento deste Programa de Compliance e com a promoção de uma cultura sólida de integridade jurídica.

O Diretor Presidente deve atuar como exemplo de respeito às leis, à ética profissional e à proteção dos interesses da INAB, assegurando que os Setores Comercial e de Comércio Exterior disponham dos recursos necessários para sua atuação eficaz.

Este Código entra em vigor a partir de 3 de novembro de 2025 e substitui os códigos de conduta anteriores.

Alterações poderão ser realizadas ocasionalmente, conforme oportunamente comunicado.



Saul Brandalise Neto